



O GERME DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL¹

Edilson Ubirajara Gonçalves Piedras²

RESUMO

Para se compreender o desenvolvimento do Direito Ambiental no Brasil, é necessário entender o despertar da consciência universal em defesa do ambiente em que vivemos. Na nossa história, tanto no Brasil Colonial, Imperial ou Republicano, houve ilustres pensadores que já lançavam seus protestos contra o uso indiscriminado dos recursos naturais. E ao estudarmos a obra de Juraci Perez Magalhães compreendemos este surgimento de consciência conservacionista que nos levou a uma legislação ambiental desenvolvida.

Palavras-Chave: Germe. Proteção. Ambiente.

1. INTRODUÇÃO

Um estudo mais aprofundado da história nos revela que a preocupação com a qualidade do meio ambiente não é, como muitos acreditam, recente. No Brasil Colonial já existiam regras e normas estabelecidas pela Coroa Portuguesa com o intuito de proteger as florestas brasileiras, claro, muito mais pelo aspecto econômico do que pela preservação para gerações futuras. Cumpre ressaltar que muitos pensadores exprimiram suas ideias e contrariedades quanto ao mau aproveitamento dos recursos naturais. O Brasil então rico em biodiversidade era alvo da ganância e inveja de nações que o viam como uma infinita fonte de especiarias. Tivemos ao longo de nossa história várias fases que se destacam uma hora como favorável a proteção e outra favorável ao desmatamento descontrolado. Vamos passar por essas fases de uma maneira resumida para entender essa evolução, e compreender o que se

¹ Artigo científico finalizado no 1º semestre de 2016 para apresentação na semana acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

² Autor: Aluno do curso de Pós-Graduação em Governança Tributária e Empresarial da FADISMA. Endereço eletrônico: edilsonpiedras@hotmail.com.



tem hoje como norma de proteção ambiental, importante frisar que muito de nosso estudo foi embasado na obra de Juraci Perez Magalhães³.

2. A EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

Na história evolutiva do homem, este sempre procurou diminuir sua fragilidade frente à natureza utilizando-se de artefatos e soluções que adaptava da própria natureza, e esta utilização dos recursos causavam degradação ambiental.

2.1. A Proteção Ambiental no Mundo

O homem como carente de bens de consumo, energia e principalmente alimentação tornou-se um agente destruidor da natureza, das florestas, dos animais, dos rios, ou seja, resumidamente destruidor da terra, da água e do ar. No decorrer do tempo, muitas civilizações viram-se na necessidade de impor regras ao uso destes recursos, muitas vezes proibindo completamente ou temporariamente determinadas atividades, como por exemplo: O abate de aves ou peixes no período de reprodução.

Temos notícias de regramentos quanto à proteção do meio ambiente na China (1122 AC), na Grécia (século IV AC), e em Roma com a Lei das XII Tábuas (450 AC) que já continha disposições para prevenção de devastação das florestas. Outra interessante informação é o caso da floresta de Bialowieza, na Polônia que é a mais antiga reserva de fauna do mundo. Na África existem verdadeiros santuários da fauna, criados há séculos por reis locais. (MAGALHÃES. 2002).

2.2. A Proteção Ambiental no Brasil

O Direito Ambiental no Brasil, claro, foi importado em seus primórdios de Portugal, que antes de seu descobrimento já possuíam leis ambientais aparentemente bem evoluídas se levarmos em conta o tempo em que foram editadas. Temos, por exemplo, a proibição de corte de árvores frutíferas, lei esta de 12 de março de 1393, também importante referência é a

³ MAGALHÃES, Juraci Perez. *A evolução do direito ambiental no Brasil*. 2ª ed. Aum. São Paulo: Editora Juarez de oliveira, 2002.



Ordenação de 9 de novembro de 1326, que protegia as aves e equiparava seu furto a um crime semelhante aos outros. Segundo Juraci Perez Magalhães a fase colonial é fase embrionário de nosso Direito Ambiental:

Desenvolveu-se de tal forma, na fase colonial, que podemos considerar esse período como a fase embrionária de nosso direito ambiental. A partir daí, esse novo ramo jurídico não parou de crescer, chegando aos nossos dias como um direito especializado, de forte tendência publicista, destacando-se como um dos mais importantes da era contemporânea. (MAGALHÃES. 2002).

O Direito Ambiental tem como seu objeto, “*suprimir ou limitar o impacto das atividades humanas sobre os elementos ou o meio ambiente natural*”. (MAGALHÃES. 2002). Como vemos, a importância do Direito Ambiental é determinante para possibilidade de deixarmos para as futuras gerações um ambiente equilibrado, seguro e saudável.

3. A HISTÓRIA DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

O Direito nunca poderá ser algo acabado, inflexível, fechado em si mesmo, pois o direito é uma ciência social, muito suscetível à dialética. As ideias vêm e vão, surgem e são contrariadas e deste conflito surgem novas sínteses que abrem espaços para novas reações contrárias. Por isso, o direito deve sempre acompanhar a evolução da sociedade, e nós estudantes devemos entender como o direito se comportou no passado para entender o presente e prevenir um futuro.

3.1. O Direito e a Evolução Social

Tivemos em nossa história muitos homens públicos sensíveis aos efeitos das ocupações desordenadas e do uso indiscriminado do solo e dos recursos naturais.

As manifestações desses ilustres brasileiros muito contribuíram para a formação e evolução do nosso Direito Ambiental. Suas ideias foram semente fértil desse novo ramo jurídico. Lembrar esses nomes, portanto, é uma questão de justiça. (MAGALHÃES. 2002).



Importante verificar, como nos revela Magalhães, que sempre a causa de depredação ambiental tem por finalidade atingir objetivos econômicos, portanto, a ganância cega os homens que emporcalham sua própria casa. O Brasil rico em recursos, com vasta costa marítima aguça a ganância dos que querem enriquecimento rápido.

Como vemos, fez-se necessário na época referida, que muitos intelectuais exigissem providências e uma legislação que reprimisse e protegesse nossos recursos de ações depredatórias. Devemos sempre lembrar que o nome de nossa nação deriva de uma árvore nativa e que esta se tornou rara em nossa Mata Atlântica.

A presença de pau-brasil na Mata Atlântica era muito grande até o século XVI. Porém, com a chegada dos portugueses ao Brasil teve início a extração predatória do pau-brasil. Os portugueses extraíam a madeira para vender no mercado europeu. A madeira era transformada em móveis, enquanto o extrato era usado na produção de corante vermelho. Atualmente, é baixa a presença de pau-brasil na Mata Atlântica. Inclusive, existe lei federal que considera crime o corte ilegal desta árvore⁴.

Apenas como dado histórico, a ciência denominada Ecologia só surgiu em 1895, antes disso eram os problemas ecológicos pertencentes à outra ciência de nome altamente sugestivo ao nosso estudo: Economia da Natureza. (MAGALHÃES. 2002).

3.2. As Causas da Devastação Florestal

No início da colonização, foi sem dúvida, a monocultura da Cana-de-açúcar a primeira causa de devastação de nossas florestas, mas cabe ressaltar a comercialização de peles silvestres e a exploração de Pau Brasil, pau-de-tinta como chamavam os colonos portugueses.

Interessante à passagem que consta no livro de Magalhães, retirada do livro Nordeste de Gilberto Freire, onde relata a sensibilização e insurgência de Duarte Coelho, então donatário da Capitania de Pernambuco, quanto ao mau uso de nossas terras, terras estas, que como Duarte Coelho, muitos portugueses se afeiçoaram.

No caso de Duarte e de seus colonos, a aliança do homem com a cana foi o que se pode chamar de casamento de amor; e não simplesmente de interesse. Duarte Coelho fez da cana, não um substituto vegetal do ouro e dos rubis que não se encontravam aqui – para desapontamento dos colonos mais aventureiros –, mas a base de uma

⁴ http://www.suapesquisa.com/o_que_e/pau-brasil.htm. Retirado da internet às 19h50min de 28 de setembro de 2013.



organização agrícola que só o seu amor à terra – amor de velho agricultor – teria conseguido estabelecer com tanta bravura e com tanta segurança nos trópicos. Combatendo os índios e os animais mais contrários ao avanço do canavial, do engenho, da casa-grande, da capela, ele combateu também, entre os seus, os simples aventureiros que pretendiam fazer fortuna derrubando árvores e matando bichos para vender a pele.

Sua voz já lembramos que foi a primeira grande voz do português que se levantou na América, e talvez nos trópicos, a favor da mata devastada a esmo e brutalmente. Pelo seu gosto o canavial teria avançado com o mínimo de destruição da riqueza nativa. (FREIRE. 1989).

Outros brasileiros, posteriores a Duarte Coelho também externaram seu repúdio a exploração ambiental indiscriminada. (MAGALHÃES. 2002).

3.3. A Sensibilidade dos Intelectuais da época

Séculos se passaram e inúmeros intelectuais questionavam a degradação do meio ambiente, entre eles ressalta-se um ilustre pensador, político e estrategista. Admirável por suas ideias avançadas, como preleciona Magalhães:

A reforma agrária, voto do analfabeto, a incorporação do índio, a abolição gradual da escravatura, o anticolonialismo, a autodeterminação dos povos e muitas outras ideias avançadas para época. (MAGALHÃES. 2002).

Em seus escritos fica clara sua preocupação com o futuro ambiental diante dos desmatamentos danosos.

Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos roteado são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados; nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores ativos e instruídos, estão desconhecidas ou mal aproveitadas; nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítimas do fogo e do machado, da ignorância e do egoísmo; nossos montes e encostas vão-se escalfando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes, que favorecem a vegetação e alimentam nossas fontes e rios, sem o que nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos paramos e desertos da Líbia. Virá então esse dia (dia terrível e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos. (SILVA. 1963).

Acho de profunda importância destacar o que escreveram os pensadores em suas épocas, cientes da relevante atenção que merece o uso adequado dos recursos naturais. Vejamos o que escreveu Joaquim Nabuco: “*A fertilidade do solo já se esgotou e a inércia deixou que os férteis vales se transformassem em lagoas profundas que intoxicam aqueles que delas se avizinham*”. André Rebouças fez estudos sobre a agricultura nacional e as secas do Nordeste e se demonstrou inconformado com o desmatamento e com as queimadas e outras



ações as quais chamava de “*barbarismo da esterilização dos solos*”. Euclides da Cunha que viajou por nossos sertões e florestas em missões, onde teve a oportunidade de vislumbrar e escrever sobre a beleza de nossa terra e também de exprimir sua desolação com o que via.

Temos sido um agente geológico nefasto, e um elemento de antagonismo terrivelmente bárbaro da própria natureza que nos rodeia. É o que nos revela a História. Foi a princípio um mau ensinamento do aborígene. Na agricultura do selvagem era instrumento preeminente o fogo. Entalhadas as árvores pelos cortantes *Digis de Diorito*, e encoivados os ramos, alastravam-lhes por cima as caixas crepitantes e devastadoras. Inscreviam, depois, em cercas de troncos carbonizados a área em cinzas onde fora a mata vicejante; e cultivam-na. Renovavam o mesmo processo na estação seguinte, até que, exaurida, aquela mancha de terra fosse abandonada em capoeira, jazendo dali por diante para todo sempre estéril, porque as famílias vegetais, renovadas no terreno calcinado, eram sempre de tipos arbustivos diversos das da selva primitiva.

Mais violentas ao norte, onde se firmou o regime pastoril nos sertões abusivamente sesmados, e desbravados a fogo – incêndios que duravam meses derramando-se pelas chapadas em fora – ali contribuíram para que se estabelecesse, em grandes tratos, o regime desértico e a fatalidade das secas. (CUNHA, sem data).

O Poeta Coelho Neto, ficou conhecido como o Advogado das Árvores, pois foi o primeiro parlamentar a subir a tribuna da Câmara dos Deputados para denunciar a devastação da Amazônia, ficou conhecido por seu discurso em 6 de setembro de 1911. O ilustre Advogado das Árvores criticava legisladores, empresários e governantes:

(...) O Homem tem sido um destruidor implacável e voraz das riquezas da Terra. Toda a vida histórica da humanidade tem sido uma vida de devastação e esgotamento do solo, de incêndio de tesouros e de florestas, de saque de minérios ao seio da terra, de esterilidade da sua superfície. (...) No espírito do legislador e no industrial contemporâneo a noção do uso da terra participa do mesmo caráter da visão do selvagem, que abate árvores para colher-lhes os frutos e extingue espécie da fauna e da flora para obter o alimento de alguns anos. E essa inconsistência é tão comum que não é raro entre homens esclarecidos a ilusão de que os recursos e formas da terra já têm sido, material e economicamente, comprometidos. (...) Os homens que nos governam correm pressurosos a oferecer a quantos se propõem a violar o seio virgem dos nossos repositórios de madeira, de húmus e de fertilidade, vastas e generosas concessões. Para nossos estadistas esse ataque à reservas da nossa natureza, por sindicatos estrangeiros, representa, auspiciosas “colocações de capital”.

O saudoso poeta foi lembrado em um artigo do publicado no Jornal do Brasil em janeiro de 1992, por Josué Montello.



3.4. A Necessidade de Proteção Florestal

Não é necessário se aprofundar mais em nosso estudo para compreender, que os problemas de desrespeito ao meio ambiente são inerentes a nossa história como nação, seja colonial, imperial ou republicana. Ao lermos os capítulos anteriores vimos o despertar de nossos mais ilustres pensadores ao problema da necessidade de conservação de nossos recursos. Todo e qualquer esforço de regulamentar um Direito Ambiental moderno onde o poder público atuasse na proteção ambiental encontrava um entrave colossal o velho, tradicional e egoístico direito de propriedade.

Nosso país mesmo assim, tem tradição na elaboração de leis protetoras dos recursos naturais. Lembrando que, a intenção maior a época era de proteção econômica “justa” ao ressaltarmos a grande necessidade de recursos necessários para a construção de casas, pontes, móveis, carvão vegetal – que era grande fonte de energia na época. Tudo isso, exigia um enorme consumo de madeira. Magalhães faz referência à indústria de ferro, que para obter 50 quilos de ferro queimava 25 metros cúbicos de madeira. Segundo ele, uma carvoaria em quarenta dias poderia devastar uma floresta em uma área de 1 quilômetro de raio. Portanto, vemos que os interesses econômicos sobressaiam-se em relação aos interesses ecológicos, mas mesmo assim foi o responsável pelo germe da preocupação ambiental. (MAGALHÃES. 2002).

4. CONCLUSÃO

No decorrer de nosso estudo ficou claro que a consciência da preservação ambiental não é algo novo, e que alguns pensadores como, políticos, intelectuais, governantes, poetas e juristas já anteviam os prejuízos futuros que a prática da devastação indiscriminada causaria. Notamos que existiu uma evolução tanto na consciência como na legislação, mas que não foi, não é, e por algum tempo, não será o suficiente para nos garantir, o que consta no artigo 225 da CF: “*Um ambiente ecologicamente equilibrado*”.

As manifestações destes homens do passado foram de suma importância para o desenvolvimento de nosso Direito Ambiental. Foram eles que incutiram uma consciência



conservacionista em nosso país, elevando-nos ao patamar de um país com uma das mais desenvolvidas legislações em matéria ambiental.

Acreditamos que no futuro com o desenvolvimento da sociedade, também a consciência dos homens evoluirá, chegando ao entendimento da verdadeira necessidade de uma legislação protecionista ao maior bem que possuímos: O nosso planeta.

Em suma, tudo que fazemos de destrutivo revolta-se contra nós mesmos, pois o planeta seguirá sua história, que poderá ser ou não acompanhada da nossa existência.

5. REFERÊNCIAS

CUNHA, Euclides da. *Contraste e Confrontos*. 9ª ed. Porto (Portugal): Lello & Irmãos, s/d, pp. 203/5.

FREIRE, Gilberto. *Nordeste*. Rio de Janeiro: Distribuidora Record de Serviços de imprensa, 1989, p. 118.

MAGALHÃES, Juraci Perez. *A evolução do direito ambiental no Brasil*. 2ª ed. Aum. São Paulo: Editora Juarez de oliveira, 2002.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e. *Obras Científicas, políticas e Sociais*. Rio de Janeiro: Imprensa oficial, 1963, v. II, p. 156.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionista*. Petrópolis: Editora Vozes, 1977, p. 155.

http://www.suapesquisa.com/o_que_e/pau-brasil.htm. Retirado da internet às 19h50min de 28 de setembro de 2013